DECISÃO-GP - 23392023
Código de validação: 4AC2F28D4E

Impugnante: Emilli Priscila Bailoni

D E C I S Ã O

Trata-se de impugnação apresentada por Emilli Priscila Bailoni em face do Edital nº 0001/2023, que dispõe sobre o concurso público para a outorga de delegação de serviços de notas e de registros pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Em suas razões, a Impugnante aduz que o Edital 0001/2023 acrescentou proibições que não constam da mencionada Resolução nº 81/2009 do CNJ, ao restringir os candidatos de usar na Prova Escrita e Prática textos grifados ou realçados de caneta marca-texto. Assevera ainda que o Edital exige do candidato domínio de norma de serviço local já revogada, ao cobrar, em seu Anexo III, conhecimento acerca do Provimento n° 11/2013 – Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão. Por fim, defende a ocorrência de erros no procedimento de designação das serventias destinadas aos candidatos negros e pardos, e com deficiência.

É o relatório.

Decido.

O princípio da vinculação ao edital estabelece que as regras nele previstas sejam respeitadas, desde que não afronte o ordenamento jurídico.

No caso, entretanto, verifico que a regra da proibição de uso de textos grifados e com marca-textos para a prova escrita e prática não se mostra razoável e racionalmente justificável, sendo forçosa a sua revogação.

Com relação ao Código de Normas, verifica-se que razão assiste à impugnante já que a Corregedoria-Geral da Justiça publicou o Provimento nº 16/2022 que revogou tacitamente o Provimento n° 11/2013, motivo pelo qual o edital deve ser retificado nesse ponto.

No que pertine aos alegados erros no sorteio das serventias reservadas às pessoas Negras e Pardas e Pessoas com Deficiência, resta prejudicada, considerando o teor da DECISÃO-GP - 20512023, publicada em 22/3/2023.

Quanto aos demais pedidos efetuados pelo Impugnante, todos já foram devidamente apreciados em outras oportunidades por esta Comissão Avaliadora.

Ante o exposto, a Comissão Avaliadora, por unanimidade, DEFERE parcialmente o pedido de impugnação para retificar o Edital nos pontos do conteúdo programático que tratam do Código de Normas da Corregedoria,

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

devendo constar o diploma legal atualizado constante do Provimento-CGJ 16/2022; e, por maioria DEFERE o pedido para excluir a expressão "*textos grifados ou realçados*" constante do subitem 12.9, "a" do Edital.

São Luís (MA), 29 de março de 2023

Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Matrícula 27003

CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 193474

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2023 16:08 (GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2023 17:11 (CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA)